

LEI Nº 421/2009

Ementa: dispõe sobre a regularização do pagamento do salário mínimo aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar o pagamento do salário mínimo nacional aos servidores públicos municipais que atualmente encontram-se recebendo salário base inferior ao mínimo nacional, mantendo assim, na forma Constitucional, o valor real do mesmo, observando, deste modo, a revisão anual prevista pelo X do art. 37 da CF.

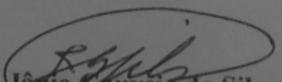
Art. 2º - A regularização dos salários se dará por meio de Decreto regulamentador a ser editado pela municipalidade, dele constando todas as categorias, funções e padrões atualmente abaixo do mínimo nacional e que serão regularizados para o valor do mínimo nacional em vigor.

Art. 3º - Igualmente, em janeiro de 2010, o Prefeito Municipal, fica autorizado a efetuar nova regularização nos mesmos índices que receber o salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AmaraJi(PE), em 03 de setembro de 2009.



Jânio Gouveia da Silva
Prefeito Municipal